

**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB**

**PARECER Nº 1996 /2018 – NCI/SESMA**

**INTERESSADO:** Núcleo de Contratos

**FINALIDADE:** Manifestação quanto análise da minuta de **SEGUNDO** Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2018.

**DOS FATOS:**

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, Processo Administrativo nº18500/2018 - GDOC , encaminhado pelo Núcleo de Contratos, referente a análise da Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2018 - SESMA.

**DA LEGISLAÇÃO:**

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DA PRELIMINAR:**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar de que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, o que foi anexado no caso concreto, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

**DA FUNDAMENTAÇÃO:**

A análise em tela, quanto aos termos do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2018 - SESMA, celebrado com a empresa INFINITY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, cujo objeto é o Acréscimo de aproximadamente 23,57 % (vinte e três vírgula cinquenta e sete por cento) ao valor global original contratado, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento Legal:

Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93:

*Capítulo III*

*DOS CONTRATOS*

*Seção III*

*DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS*

(...)

“**Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

### NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

O Núcleo de Engenharia e Arquitetura – NEA/SESMA solicitou aditivo de aproximadamente 23,57 % (vinte e três virgula cinquenta e sete por cento), ao valor original do Contrato nº 019/2018, através do Memorando nº 86/2018, acostado nos autos. Observa-se que a contratada fica obrigada a aceitar o acréscimo do valor do contrato, dentro do limite que dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, onde prevê o acréscimo de **até 50%** (cinquenta por cento).

O presente Termo Aditivo tem o valor total de R\$ 398.325,07 (trezentos e noventa e oito mil trezentos e vinte e cinco reais e sete centavos), correspondente ao aditamento de aproximadamente 25% (Vinte e cinco por cento) de que trata a Cláusula Quarta do presente Termo. Por tanto o percentual explicitado no termo aditivo está equivocado e deverá ser corrigido.

Em razão do acréscimo de que trata o presente Termo Aditivo, o Contrato nº 19/2018, cujo valor global atualizado era de R\$ 1.689.762,72 (um milhão seiscentos e oitenta e nove mil setecentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos), passará para o valor global de R\$ 2.088.087,79 (Dois milhões e oitenta e oito mil e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos).

Conforme análise nos autos constatou-se que a minuta do Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 019/2018 -SESMA foi devidamente analisado pelo Núcleo Setorial de Assessoria Jurídica, conforme termo do parecer nº 1682/2018– NSAJ/SESMA, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Constatou-se que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, tais sejam: da origem, da fundamentação legal, objeto do termo aditivo (acréscimo de aproximadamente 23,57%), do valor, da dotação orçamentária, e da publicação e do registro junto ao TCM, das demais cláusulas.

Por fim vale destacar que consta nos autos manifestação do Fundo Municipal de Saúde sobre a existência de dotação orçamentária necessária ao acréscimo do contrato.

### **CONCLUSÃO:**

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referencia, conclui-se, sinteticamente, que a minuta do Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 019/2018 -SESMA, **ENCONTRA AMPARO LEGAL.**

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna, de habilitação, julgamento e publicidade, portanto o Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 019/2018 -SESMA, encontra-se apto a ser celebrado e a gerar despesa para a municipalidade.

**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB**

---

**MANIFESTA-SE:**

- a) Pela correção no percentual descrito na minuta do termo aditivo, apresentada na presente manifestação;
- b) Pela apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista atualizada da empresa contratada;
- c) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para celebração Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 019/2018-SESMA com a empresa INFINITY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP;
- d) Pela publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 11 de dezembro de 2018.

**ANNA CAROLINA SILVA MOREIRA**  
Assessora Superior – NCI/SESMA

De acordo. À elevada apreciação Superior.

**ÉDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO**  
Coordenador Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA